**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2280/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**

ROMULO TEIXEIRA CARVALHO, Vice-Prefeito Municipal de Condor, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que, às 09:00 horas do dia 11 de setembro de 2023, na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Condor, estará recebendo as propostas dos interessados na exploração da praça de alimentação do Ginásio Municipal Deomar Lautert, conforme as exigências a seguir:

1. **- DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a concessão ( a título oneroso) de uso do espaço físico destinado à exploração da praça de alimentação do Ginásio Municipal Deomar Lautert, localizado na rua Castelo Branco, 671, perímetro urbano do município de Condor/RS.

**02 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas e documentos de habilitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em via preferencialmente datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ENVELOPE Nº 01 – **HABILITAÇÃO**

(NOME COMPLETO DO PROPONENTE).

AO MUNICÍPIO DE CONSOR/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA**

(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

**3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1 – No envelope nº 01 (documentação) deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1 – Capacidade Jurídica.

a) Contrato Social

b) Inscrição no CNPJ

c) Certidão Negativa da União, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

f) Certidão Negativa Correcional

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata

h) Declaração de que não emprega menores de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

i) Declaração de expressa e total concordância com os termos deste Edital.

3.1.2 – Os documentos poderão ser apresentados através de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

**4 - DA PROPOSTA**

4.1 – No envelope nº 02 (Proposta), deverá obedecer rigorosamente os termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que ofereçam serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta do outro concorrente.

4.2 - As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.3 – Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de enceramento da licitação.

4.4 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de propostas ou alterações nas considerações estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concorrente vencedor;

5.2 – O concorrente vencedor deverá manter horário normal de atendimento que atenda as práticas normais de esportes neste local;

5.3 – Zelar pelo patrimônio, ficando responsável pela limpeza e fornecimento dos utensílios de higiene para manter um ambiente saudável, incluindo os banheiros e a frente do estabelecimento, bem como substituir vidros, lâmpadas ou o que mais for danificado, em virtude do uso do local;

5.4 – Atender o público com respeito e urbanidade;

5.5 – Fornecer lanches diversos, bem como, bebidas em geral;

5.6 – Nos dias de jogos, dispor de pessoal para atender junto às arquibancadas;

5.7 – Manter horário normal de atendimento ao público que atenda as práticas normais de esportes, cabendo a responsabilidade da abertura e fechamento do ginásio;

5.8 – Observar rigorosamente as finalidades as quais lhe foi outorgado a concessão de uso, sendo-lhe expressamente vedada a prática e o comércio de atividades ilícitas ou a utilização de imóvel para fins diversos daqueles a que se destina;

5.9 – Sujeitar-se de maneira irrestrita à fiscalização permanente que será exercida pelo município no decorrer do prazo da concessão;

5.10- Responsabilizar-se pela devolução do bem e seus acessórios ao final do prazo de vigência da concessão de uso e/ou imediatamente, nas mesmas em que os recebeu, caso venha ocorrer a rescisão contratual;

5.11 – Comprometer-se a não comercializar a venda de bebidas alcoólicas nem quaisquer outras em embalagens de vidro, durante a realização de quaisquer competições e/ou eventos promovidos e organizados pelo Município, através do Conselho Municipal de Desportos – CMD;

5.12 - Reservar horários para atividades escolares, bem como, atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD);

5.13 – Fica o licitante vencedor, responsável pela cobrança de horários (espaços) para jogos realizados no Complexo Esportivo Municipal;

5.14 – Não comercializar, sob qualquer hipótese, bebidas alcoólicas, cigarros ou assemelhados, a menores de 18 (dezoito) anos, pelo que fica exclusivamente responsável;

5.15 – Não permitir quaisquer jogos de azar dentro do estabelecimento público;

5.16 – Comunicar imediatamente e por escrito ao contratante qualquer alteração que possa comprometer a fiel execução do contrato de concessão de uso, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.17 – Não ceder ou transferir o uso do bem público, tampouco a subcontratação de terceiros, sob qualquer forma ou hipótese, sem que haja prédio e expresso consentimento do município concedente;

5.18 – A contratada deverá apresentar personalidade jurídica para legalização da atividade da “praça de alimentação” de acordo com a legislação vigente;

**5.19 – O preço base da concessão de uso do imóvel, para fins de proposta será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, não sendo consideradas propostas com valor inferior;**

5.20 – O valor será corrigido anualmente pelo IGPM/FGV e será recolhido junto a Tesouraria do Município de Condor/RS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**6 - DO JULGAMENTO**

6.1 – O julgamento será realizado pelo Comissão Permanente de Licitações.

6.2 – Caberá a Comissão Permanente de Licitações, também:

6.2.1 – Receber as propostas de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida neste edital.

6.2.2 – Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os proponentes, folha por folha.

6.2.3 – Examinar a “Documentação” nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 (PROPOSTA), permanecerá fechado, devendo ser rubricado e devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final.

6.2.4 – Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitações, procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as “PROPOSTAS” dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados, serão devolvidos.

6.2.5 – Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os interessados presentes, independentemente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.2.6 – A Comissão Permanente de Licitações poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.2.7 – No caso de absoluta igualdade de condições entre duas 02 ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitações adotará como critério de desempate o sorteio, na forma por ela determinada.

**7 – DOS RECURSOS**

7.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 – Após esgotados todos os prazos de recurso, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

8.2 – O prazo de que trata o ítem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante a transcurso constante do ítem 8.1.

8.3 – Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação as penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – A concessão de uso a título (oneroso) do imóvel público será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses.

9.2 – A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Desportos.

9.3 – Qualquer benfeitoria ou ampliação do projeto inicialmente proposto, que a concessionária pretenda realizar no imóvel, deverá obter aprovação prévia do Município.

9.4 – A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.5 – Não serão aceitas propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital.

9.6 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidas do Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.7 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

9.8 – O documentos retirados dos envelopes para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos licitantes, da mesma forma com os documentos da proposta.

9,9 – Só poderão se manifestar, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

9.10 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidas a licitação os concorrentes retardatários.

9.11 – No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste edital.

9.13 - Demais informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou ainda pelo email: licita@condor.rs.gov.br.

Condor, 07 de agosto de 2023

-----------------------------------------------------------------

**ROMULO TEIXEIRA CARVALHO**

**VICE – PREFEITO MUNICIPAL**

MINUTA

CONTRATO PARA CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DEOMAR LAUTERT

........./2023

CONTRATO DE CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO DO GINÁSIO MUNIC.IPAL DEOMAR LAUTERT, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CONDOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.N.P.J. sob nº 88.437.926/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Valmir Land, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F.sob nº e portador da Carteira de Identidade nº e a empresa...., inscrita no C.N.P.J. sob nº....., com sede na cidade de....., à Rua....., nº...., CEP...., neste ato representada por....,bras....., ......, ....., inscrito no C.P.F. sob nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o processo administrativo nº /2023, Edital de Concorrência Pública nº 002/2018, pactuam o presente Contrato para exploração do espaço físico do Ginásio Municipal Deomar Lautert, que se regerá por toda a legislação aplicável a espécie e especialmente pela Lei nº 8.666/93, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os CONTRATANTES declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é a exploração do espaço físico do Ginásio Municipal Deomar Lautert, situado na Rua Castelo Branco, perímetro urbano do município de Condor/RS.

CLAUSULA SEGUNDA – Pela exploração de parte do espaço físico do Ginásio Municipal Deomar Lautert constantes neste contrato o MUNICÍPIO receberá da CONTRATADA a importância de R$..... (....Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Observar rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgado a concessão de uso, sendo-lhe expressamente vedada a prática de atividades não previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Condor.

– A concessão de uso a título (oneroso) do imóvel público será pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses.

– A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Desportos.

– Qualquer benfeitoria ou ampliação do projeto inicialmente proposto, que a concessionária pretenda realizar no imóvel, deverá obter aprovação prévia do Município.

CLÁUSULA SÉXTA - Constituem motivos para alteração do contrato, os previstos no artigo 65 da lei de licitações devidamente justificados e comprovados;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem motivo para rescisão deste contrato os previstos no artigo 78, combinados com os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvado o disposto no artigo 77 quanto à inexecução total ou parcial do contrato via administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de penalidades, decorrentes do inadimplemento do presente contrato, caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe foi devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária e honorários, estes acordados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA NONA - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DOTAÇÃO | PROJ./ATIV. | DESCRIÇÃO |
|  |  |  |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, desde que seja de interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Panambi/RS para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Condor, 00 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CONDOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: